



PORTARIA N. CGTC - 8/2025

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e designa servidores para compor a comissão processante, com fundamento no art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 24 da Resolução N. TC - 291/2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso XVII, da [Resolução N. TC - 259/2024](#), e considerando o que consta no processo SEI n. 25.0.000005143-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fundamento no art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c os arts. 24 e 25 [da Resolução N. TC - 291/2025](#), os servidores públicos estáveis abaixo relacionados, para constituírem comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face da empresa **HARMONIZZA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 55.372.694/0001-80, vencedora do Pregão Eletrônico n. 122/2025, conforme Processo SEI n. 25.0.000004785-9:

I - Luís Henrique de Aragão Oliver, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 451.213-8, que exercerá a função de presidente;

II - Alysson Mattje, Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 450.802-5.

Art. 2º A instauração do procedimento administrativo tem por objetivo apurar o possível cometimento das infrações previstas no art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c o art. 3º, incisos IV e V, do Anexo X da [Resolução N. TC - 237/2023](#), fato que, se comprovado, pode ensejar a aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração descritas no art. 156, incisos II e III, da Lei Federal n. 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º A comissão deverá avaliar os fatos e as circunstâncias, assim como intimar a pessoa jurídica mencionada no art. 1º desta Portaria para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme os prazos e o rito estabelecido na [Resolução N. TC - 291/2025](#).

Art. 4º A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação, de acordo com o disposto no art. 24, § 3º, da [Resolução N. TC - 291/2025](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 01.12.2025.